Cotidiano

Informativo do Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia Ano XXXV – Especial Pautas Cetrel S.A e DAC 2021

CAMPANHA SALARIAL 2021

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS (AS) TRABALHADORES (AS) DA CETREL S.A E DAC 2021/2022

Em 2021 o Sindae completa 35 anos de sua fundação, com uma história incansável de luta e superação pela conquista e garantia de direitos, pela democracia e pela emancipação da classe trabalhadora, ao mesmo tempo em que mobiliza a sociedade em defesa da água como bem público e direito humano essencial e também por um meio ambiente saudável para as futuras gerações. É nesse ano marcante que iniciamos mais uma campanha salarial, num momento difícil para os (as) brasileiros (as) e baianos (as), que enfrentam ao mesmo tempo a pandemia do Covid-19 e um governo federal que busca atacar as conquistas históricas da sociedade brasileira, tanto trabalhistas quanto civilizatórias. É com esse grande desafio que iniciamos mais uma jornada de luta e, para superar as dificuldades que nos esperam, vamos precisar cada vez mais da união e organização da nossa categoria e da solidariedade da classe trabalhadora, pois ninguém vence nenhuma batalha sozinho. Vamos à luta!

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL – A EMPRESA se obriga a reajustar os salários de todos (as) os (as) seus (suas) empregados (as) em 1.º de maio de 2021 em 100% (cem por cento) do INPC/IBGE ou do IPCA/IBGE, o que for maior, verificado no período de maio/2020 a abril/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A EMPRESA se obriga a incorporar aos salários de todos (as) os (as) seus (suas) empregados (as) o valor de R$ 500,00 no mês de maio de 2021, a título de ganho real.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMPRESA criará, num prazo de noventa dias, uma comissão formada por representantes do sindicato, dos trabalhadores e da empresa, para analisar e adequar a sua tabela salarial em alinhamento aos valores praticados nas melhores empresas do setor.

CLÁUSULA SEGUNDA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – Em cumprimento ao que determina o artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal e lei N.º 10.101/2.000, a EMPRESA, a título de Participação nos Lucros e Resultados, pagará o valor correspondente a 04 (quatro) remunerações a cada empregado em maio de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A EMPRESA se obriga a manter a participação de representante do Sindae, conforme disposto na legislação vigente, na elaboração da proposta sobre participação nos lucros e resultados, e a participação de dois (duas) trabalhadores (as), eleitos (as) em assembleia ou votação em urna, para participar da discussão da PLR 2021/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMPRESA descontará e encaminhará ao Sindicato, no mês subsequente à assinatura deste acordo, o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário base dos (as) seus (suas) empregados (as) que manifestarem prévia, expressa e individualmente a sua anuência com o desconto em folha de pagamento, a título de contribuição assistencial sobre o acordo de PLR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As manifestações de anuência espontaneamente enviadas pelos trabalhadores serão observadas como base para retenção em folha de pagamento e recolhimento dos valores estipulados no caput desta cláusula em favor do Sindicato. Fica ajustado que a EMPRESA não fará retenção e recolhimento do valor daqueles trabalhadores que não manifestarem anuência com o pagamento da contribuição assistencial, ao tempo em que reconhece o direito dos (as) trabalhadores (as) à livre organização e o direito de contribuir espontaneamente com a entidade sindical que lhe representa, sendo vedada à EMPRESA qualquer ato ou manifestação de desestímulo ou que crie óbice à livre contribuição da categoria para sua representação sindical.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO SALARIAL – A EMPRESA se obriga a manter a atual sistemática de pagamento e divulgará um calendário anual de pagamento, mantendo a data limite de quitação dos salários atualmente praticada.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL – Fica estipulado que o valor do piso salarial da EMPRESA é o valor vigente em abril/2021, acrescido dos rea-justes referidos nas cláusulas anteriores, sobre o qual incidirão os mesmos reajustes, aumentos, abonos e antecipações que incidirem sobre os salários.

CLÁUSULA QUINTA – PRÊMIO DE FÉRIAS – A EMPRESA concederá aos (às) seus (suas) empregados (as) um Prêmio de Férias, observados os estritos limites e condições fixados nos parágrafos desta cláusula:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Prêmio de Férias estabelecido no caput desta cláusula corresponderá a 80% da remuneração do (a) empregado (a), entendida como tal o salário base acrescido exclusivamente dos adicionais de turno estabelecidos neste acordo para os (as) empregados (as) de turno ininterrupto de revezamento. Para os (as) empregados (as) que laboram em regime administrativo, o Prêmio corresponderá a 80% da remuneração do (a) empregado (a), entendida como tal o salário base acrescido exclusivamente do adicional de periculosidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será considerada para efeito do cálculo deste Prêmio qualquer outra vantagem legal, contratual ou convencional, a exemplo de média de horas extras, ainda que habituais, gratificações, nem o adicional de 1/3 de férias previsto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Prêmio de Férias será pago ao (à) empregado (a) dois dias úteis após

o seu retorno de gozo de férias ou na data do pagamento da folha, o que primeiro ocorrer, e obedecerá à proporcionalidade de 1/30 (um trinta avos) do valor do Prêmio para cada dia de férias.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso do (a) empregado (a) converter 1/3 (um terço) das férias em Abono Pecuniário, conforme preceituado pelos artigos 143 e seguintes da CLT, o Prêmio de Férias será pago tendo por base o número de dias a que o (a) empregado (a) teria direito caso não optasse pela conversão referida.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurada a percepção deste Prêmio ao (à) empregado (a) que, tendo completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses, seja desligado, sem justa causa, antes de entrar em férias. Nesta hipótese, o pagamento do Prêmio será efetuado no ato da homologação da rescisão contratual junto ao sindicato.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando ocorrer rescisão, sem justa causa, do contrato de trabalho do (a) empregado (a) com mais de doze meses de relação de emprego, será pago proporcionalmente o Prêmio de Férias relativo ao período aquisitivo incompleto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Prêmio de Férias será pago independentemente do adicional de 1/3 (um terço) de férias estipulado no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO CRECHE – A EMPRESA garante à (ao) empregada (o) o reembolso de 100% (cem por cento) das mensalidades da creche particular escolhida pela (o) empregada (o) ou empregado viúvo (a), sem companheira (o), até que seu(s) filho(s) menor (es) atinja(m) o sexto mês de idade. A partir desta idade o reembolso mensal estará limitado a R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) até sete anos de idade. O mesmo beneficio será concedido para custeio de despesas com babá das crianças.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO POR PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS – A EMPRESA pagará mensalmente a seus (suas) empregados (as) que possuam filhos (as) portadores (as) de necessidades especiais o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por filho (a) nesta condição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão considerados excepcionais os portadores de limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais, comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico da EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do filho excepcional necessitar de educação especializada, após os seis anos de idade, a EMPRESA compromete-se a reembolsar as despesas com creche previstas neste acordo, desde que a idade motora seja inferior a 7 (sete) anos, mediante avaliação de especialista, ratificada pelo médico da EMPRESA.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO – A EMPRESA reembolsará trimestralmente, aos (às) seus (suas) empregados (as), a título de Auxílio Educação, as despesas com a educação de seus dependentes registrados na EMPRESA, matriculados em curso de primeiro e segundo graus, até o valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por cada filho, já incluídas nesse valor matrículas, taxas e materiais escolares, inclusive fardamentos, condicionado a comprovação de frequência às aulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sendo o (a) beneficiário (a) casado (a) ou companheiro (a) de empregado (a) da EMPRESA, o auxílio será concedido para o empregado que estiver com a guarda do (a) filho (a).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMPRESA se compromete a custear as despesas de seus emprega-

dos que estejam participando de cursos de especialização, qualificação, requalificação e de língua estrangeira, bem como os que estejam cursando universidade particular, a EMPRESA reembolsará 50% (cinquenta por cento) das despesas de matrícula e mensalidades.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO FUNERAL – Em caso de falecimento do empregado, a EMPRESA pagará R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), a título de Auxílio Funeral, a quem legalmente habilitado. Em caso de falecimento de dependente, nos termos da legislação previdenciária, o empregado da EMPRESA receberá a título de auxílio funeral o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – JORNADA DE TRABALHO – REGIME ADMINISTRATIVO – A jornada de trabalho para o regime administrativo será de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A EMPRESA aplicará o intervalo para alimentação e descanso de, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) minutos para seus empregados (as), ressalvadas as exceções previstas neste instrumento normativo, ficando determinado que o horário de saída (final do expediente) dos (as) empregados (as) será às 16:15 (dezesseis horas e quinze minutos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto nesta cláusula, não for concedido pela EMPRESA, esta ficará obrigada a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A parcela prevista nesta cláusula possui natureza salarial quando não concedido ou reduzido pela EMPRESA o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TURNO – Os empregados da EMPRESA submetidos ao regime de turno ininterrupto de revezamento continuarão trabalhando em sistema de cinco turmas, cumprindo jornada de oito horas por turno e carga de 36 horas semanais, em média, conforme tabela de turno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que trabalharem cumprindo a jornada de turno definido no caput desta cláusula farão jus ao adicional de 88,5% (oitenta e oito vírgula cinco por cento), sobre o salário base, composto de seguinte forma:

a) AP – Adicional de Periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base;
b) HRAS – Hora Repouso Alimentação Suprimida, correspondente a 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) do salário base;
c) ATJN – Adicional de Trabalho em Jornada Noturna, correspondente a 26% (vinte e seis por cento) do salário base.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O excesso da carga semanal, quando decorrente da troca de turno ou de dobra de turno devidamente compensada, conforme previsto na Cláusula Décima Oitava, não implicará em pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA se compromete a pagar as horas excedentes à carga horária de 36 horas semanais como remuneração extra, com percentual de 100% (cem por cento), inclusive quando os empregados forem convocados pela Empresa para participação em cursos e treinamentos.

PARÁGRAFO QUARTO – As horas executadas pelos empregados vinculados ao regime de turno ininterrupto de revezamento nos dias 25 de dezembro e 1 de janeiro serão remuneradas como

extraordinárias. A EMPRESA também pagará como extras todas as horas do turno quando este coincidir com domingos e demais feriados nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS – A EMPRESA envidará esforços no sentido de evitar a realização de horas extras. Em casos necessários, as horas extras que ultrapassarem a carga de trabalho serão remuneradas de acordo com o previsto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os (as) empregados (as) submetidos (as) à jornada de trabalho especificada na cláusula Décima, as horas extras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), tendo como base de cálculo o salário base acrescido do adicional de Periculosidade (AP).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os (as) empregados (as) submetidos (as) à jornada de trabalho especificada na cláusula Décima Primeira, as horas extras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), tendo a base de cálculo o salário base acrescido dos adicionais fixados nas letras "a", "b" e "c" do parágrafo primeiro da cláusula Décima Segunda deste acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As horas trabalhadas em decorrência das dobras de turno, por interesse exclusivo da EMPRESA, serão remuneradas com adicionais de 100% (cem por cento), com a mesma base de cálculo estabelecida no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO QUARTO – As horas extras que não forem incluídas na folha de pagamento do mês de sua realização deverão ser pagas até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente. Caso contrário, elas serão pagas no mês seguinte à sua realização, com base no salário vigente na ocasião do pagamento, desconsideradas as eventuais promoções e reclassificações.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo interesse do (a) empregado (a) e por sua solicitação, as horas extras poderão ser compensadas por folgas correspondentes, sendo que cada hora extra trabalhada corresponderá a duas horas de folga.

PARÁGRAFO SEXTO – Considerando o tempo despendido para o deslocamento dos trabalhadores entre a portaria principal da EMPRESA e o posto de trabalho, passando pela uniformização, utilização do EPI e recebimento de relatórios e informações operacionais e de segurança, bem como, para o deslocamento, após o término da efetiva jornada de trabalho, até a portaria principal da EMPRESA, compreendendo a entrega de relatórios e informações operacionais e de segurança, a retirada dos uniformes e do EPI, bem como higienização pessoal (resumida na expressão "passagem do turno"), a EMPRESA pagará em média 30 (trinta) minutos, a título de tempo destinado à passagem do turno, por cada dia efetivamente trabalhado, com o adicional de horas extras estipulado neste Acordo Coletivo de Trabalho. Os valores pagos a tal título serão integrados ao salário para fins de 13º salário, férias, FGTS, aviso prévio e DSR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGISTRO DE FREQUÊNCIA – Os (as) empregados (as) da EMPRESA continuarão dispensados (as) do registro mecânico ou eletrônico da frequência. Em caso de realização de jornada extraordinária, a mesma será registrada em relação ao seu início e término.

PARÁGRAFO ÚNICO – A EMPRESA não poderá considerar como faltas as ausências justificadas com atestados médicos. Quando as empresas discordarem do conteúdo ou da procedência do atestado, este deve ser encaminhado, já abonada a falta do empregado, ao Conselho Regional de Medicina para averiguação da sua veracidade e punição do médico caso este tenha cometido irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RETORNO AO TRABALHO – Ao (à) empregado (a) chamado (a) em sua residência para voltar ao local de trabalho, quando em gozo de descanso, com a finalidade de prestar serviço extraordinário, a EMPRESA pagará, no mínimo, o equivalente a 4 (quatro) horas extras, contadas a partir do registro de ponto ou equivalente e de acordo com os percentuais contidos neste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REPOUSO SEMANAL / PROIBIÇÃO DE DESCONTO – A EMPRESA se obriga a não descontar o valor correspondente ao repouso remunerado na ocorrência de faltas justificadas do (a) empregado (a) ao serviço, efetuando tão somente o desconto correspondente ao período da ausência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FÉRIAS / INÍCIO – A EMPRESA continuará consultando os (as) empregados (as) para a definição da programação anual de férias, facultando o direito de escolha do dia inicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultado à EMPRESA conceder férias em situação especial, por setor, por antecipação, mesmo para empregados (as) que ainda não contem com período aquisitivo completo, garantido o mínimo de 2/3 do período aquisitivo. Nas férias subsequentes, fica facultado ao empregado optar pelo período de gozo integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBSTITUIÇÃO INTERINIDADE – Em conformidade com a Súmula 159 do TST, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRANSPORTE – A EMPRESA continuará colocando a disposição de todos (as) os (as) seus (suas) empregados (as) transporte gratuito, obedecendo ao princípio de roteiros de linhas-tronco, não integrando este benefício à remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os (as) empregados (as) lotados (as) na sede administrativa de Salvador, será concedida a liberdade de escolha entre o recebimento do vale transporte e o estacionamento para o veículo por ele utilizado para o trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALIMENTAÇÃO – A EMPRESA continuará fornecendo alimentação gratuita aos (às) seus (suas) empregados (as), não integrando este benefício à remuneração do (a) empregado (a).

PARÁGRAFO ÚNICO – A EMPRESA fornecerá para todos (as) os (as) empregados (as) uma cesta básica no valor de R$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais) por mês, correspondente ao valor de R$ 60,00 (sessenta reais) multiplicado por 22 dias, que poderá ser depositado em cartão eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – INDENIZAÇÃO ESPECIAL – A EMPRESA pagará aos empregados despedidos sem justa causa, com mais de 40 (quarenta) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de trabalho na EMPRESA, uma indenização especial equivalente a três meses de salário, por ocasião do pagamento das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXILIO DOENÇA – A EMPRESA complementará o salário dos (as) empregados (as) afastados (as), para tratamento no INSS, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 180º (centésimo octogésimo) dia, desde que o afastamento seja validado como necessário pelo (a) médico (a) da EMPRESA ou por ela indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A complementação poderá ser prorrogada na hipótese de auxílio

doença, por um período adicional de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, para 300 (trezentos) dias de afastamento, a critério do médico da EMPRESA ou por ele indicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A complementação poderá ser prorrogada na hipótese de acidente de trabalho de natureza grave, por um período adicional de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja, para até 665 (seiscentos e sessenta e cinco) dias de afastamento, a critério da EMPRESA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de retorno ao afastamento, após a ocorrência de alta pelo INSS, a manutenção do complemento previsto no caput desta cláusula ficará condicionada à avaliação do (a) médico (a) da EMPRESA ou por ela indicado.

PARÁGRAFO QUARTO – A complementação prevista no caput e parágrafo primeiro desta cláusula será extensiva aos (às) empregados (as) afastados (as) em decorrência de acidente de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – Enquanto perdurar a complementação definida nesta cláusula, ficarão assegurados a estes (as) empregados (as) as antecipações de reajustes salariais coletivos, bem como assistência médica supletiva.

PARÁGRAFO SEXTO – A EMPRESA fará adiantamento ao (à) empregado (a) em gozo de auxílio doença e acidente do trabalho no valor equivalente a 100% (cem por cento) da complementação estimada, que deverá ser compensado quando da apresentação pelo empregado do carnê de benefício emitido pelo INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA – A EMPRESA concederá aos (às) seus (suas) empregados (as), sem ônus para os mesmos, assistência médico-odontológica, incluída a assistência psiquiátrica e psicológica, as terapias físicas, compreendendo a fisioterapia nas suas diferentes modalidades, a reeducação postural global e as terapias alternativas (acupuntura, hidroterapia, etc.).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da garantia supra cobre todo o período de duração da relação de emprego para os trabalhadores da ativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa garantirá o custeio integral das despesas com medicamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE – A EMPRESA manterá apólice de seguro de vida em grupo, por ela inteiramente custeado, a qual terá como capital segurado, com base no salário pago aos (às) empregados (as), as seguintes coberturas:

a) Morte Natural: 50 (cinquenta) vezes o salário base;
b) Morte Acidental: 60 (sessenta) vezes o salário base;
c) Invalidez Total ou Parcial por Acidente: Até 70 (setenta) vezes o salário base;
d) Invalidez Permanente Total por Doença: 90 (noventa) vezes o salário base;

Em caso de morte do (a) empregado (a) decorrente de acidente do trabalho, tal benefício será concedido ao (à) dependente legalmente habilitado (a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – A EMPRESA descontará e encaminhará ao Sindicato, no mês subsequente à assinatura deste acordo, o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário base dos (as) seus (suas) empregados (as) que manifestarem prévia, expressa e individualmente a sua anuência com o desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As manifestações de anuência espontaneamente enviadas pelos trabalhadores serão observadas como base para retenção em folha de pagamento e recolhimento dos valores estipulados no caput desta cláusula em favor do Sindicato. Fica ajustado que a EMPRESA não fará retenção e recolhimento do valor daqueles trabalhadores que não manifestarem anuência com o pagamento da contribuição assistencial, ao tempo em que reconhece o direito dos (as) trabalhadores (as) à livre organização e o direito de contribuir espontaneamente com a entidade sindical que lhe representa, sendo vedada à EMPRESA qualquer ato ou manifestação de desestímulo ou que crie óbice à livre contribuição da categoria para sua representação sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AJUDA DE CUSTO – Os (as) empregados (as) que estiverem em viagem a serviço da empresa fora do estado ou fora do país receberão uma ajuda de custo no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por dia de viagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VIGÊNCIA / DATA BASE – Fica mantida a data base de 1º de maio e o presente acordo vigorará de 1.º de maio de 2021 até 30 de abril de 2023, e suas vantagens se estenderão integralmente a todos (as) os (as) empregados (as) da EMPRESA admitidos (as) neste período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes concordam e estabelecem que as condições de trabalho disciplinadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho se sobrepõem a qualquer acordo individual ou ato unilateral do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As cláusulas contratuais que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração deste regulamento.

EXPEDIENTE

Gotadágua

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e
Meio Ambiente no Estado da Bahia (Sindae), filiado à FNU/CUT;
Responsabilidade: Diretoria Executiva;
Endereço: Rua General Labatut, nº 65, Barris. Salvador – Bahia
CEP: 40070-100; Tel.: (71) 3111-1700
Email: secretaria@sindae-ba.org.br

siga-nos: /sindaeba /sindaeba @sindaebahia /user/sindaeba